

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0046 SCO Comércio

CONTRATO Nº 0046/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

SCO COMÉRCIO LTDA ME, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Passos Maia, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 26.950.529/0002-40 neste ato representada pelo **Sr. Anderson Vidal Candido**, portador da Cédula de Identidade nº ... denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa(s) para a:
 - 1.1.1. Locação de espaço climatizado, com capacidade mínima para 600 pessoas com fornecimento de 600 jantares, conforme cardápio e demais descrições no item 01 do Anexo I, para o evento de entrega de Premiação do Movimento Econômico, que será realizado no dia 27 de abril de 2023;
 - 1.1.2. Prestação de Serviços de transmissão ao vivo com no mínimo 3 (três) câmeras, conforme descrição dos serviços no item 02 do Anexo I, do presente edital, com 150 fotografias do evento entregues em formato digital com fotógrafo profissional e equipamentos de iluminação adequados;
 - 1.1.3. Prestação de Serviços de Sonorização, Iluminação, Linkagem e Painel de Led, conforme descrição dos serviços no item 03 do Anexo I, do presente edital;
 - 1.1.4. **Decoração do espaço a ser locado para o mesmo evento,** conforme descrição dos serviços no item 04 do Anexo I, do presente edital.
- **1.2 Subcláusula Única** Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0060/2023 Pregão nº 0018/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

- 2.1. O fornecedor obriga-se a entregar os produtos/Serviços, em que foi declarado vencedor a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 2.2. O fornecedor dos serviços de sonorização, deverá iniciar no dia do evento avisado previamente pela Secretaria Responsável, após o recebimento da Ordem de serviço/AF;
- 2.3. A Contratação dos serviços de Decoração, iluminação, som, telão, para o jantar do Movimento Econômico, deverão ser prestados no dia 27 de abril de 2023 no local contratado;
- 2.4. O proponente vencedor do item 01 (locação de espaço e jantares) deverá disponibilizar local (próprio ou locado por conta da contratada), no qual deverá estar situado no perímetro urbano do **Município de Xanxerê-SC**, para acomodar no mínimo 600 (seiscentas) pessoas sentadas;
- 2.5. O serviço de confecção de jantar deverá ser entregue conforme cardápio pré-definido no item 01 do Anexo I, entregue no local do evento no dia 27/04/2023;
- 2.6. O proponente vencedor do item 01 (jantar) poderá comercializar bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante o evento. O preço para venda destas bebidas deverá ser o praticado no mercado, não sendo permitido preços abusivos.
- 2.7. Endereço do local de entrega: o conteúdo licitado referente ao Movimento Econômico será entregues nos lugares indicados nas autorizações de Fornecimento.
- 2.8. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando até 31 de julho de 2023, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Valor total
				Unitário	
02	Serviço de fotos e transmissão ao vivo	Unid.	1	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00
	- Com 150 fotografias do evento entregues em				
	formato digital com fotógrafo profissional e				
	equipamentos de iluminação adequados;				
	- Serviço de transmissão ao vivo com no mínimo				
	3 (três) câmeras, sistemas de corte, operadores,				
	integração com sistema de telão e redes sociais				
	oficiais do município, youtube e facebook,				
	operadores de corte, registro de software; é				
	responsabilidade da empresa o link de internet				
	para transmissão. Sistema deve estar testado e				
	disponível no mínimo duas horas antes do				
	evento.				

- **3.2** O pagamento será efetuado mensalmente conforme o Decreto nº **003/2023**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:
- **3.3** É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- **3.4** Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	05.001.22.661.2201.2039.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

- 5.1.1 Entregar os materiais e prestar os serviços de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 5.1.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos materiais entregues e serviços prestados, especialmente para efeito de substituição **imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 5.1.3 Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- 5.1.4 Manter, durante toda a vigência do edital, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 5.1.5 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 5.1.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5.1.7 Nos serviços direcionados a sonorização, instalar o som sem atrasos no local e horário dos eventos previamente comunicado e permanecer no local se necessário.

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega dos materiais e serviços;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.3 Fiscalizar a entrega.
- 5.2.4 Comunicar previamente o local e horário dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **6.2** Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1** O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- **7.2** Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Wilson Neudi Lohmann, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

- **13.1** Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- 13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

SCO COMÉRCIO LTDA ME

Xanxerê-SC, em 13 de abril de 2023

CONTRATANTE		CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:				
TESTEMONIAS.	Nome:	Nome:		
	CPF:	CPF:		